



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA N.º 3.105, DE 8 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a execução dos Hinos Nacional, do Estado de São Paulo e Oficial de Votorantim e o hasteamento das Bandeiras Nacional e de Votorantim, nas escolas da rede municipal de ensino e repartições públicas municipais.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM** APROVA E EU, **WEBER MAGANHATO JÚNIOR**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Esta Lei torna obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro e o Hino Oficial de Votorantim, hinos relevantes ao civismo brasileiro nas escolas da rede municipal de ensino e nas repartições públicas municipais.

§ 1.º A execução dos Hinos, Nacional e de Votorantim ocorrerá uma vez na semana, junto com o hasteamento das Bandeiras Nacional e Municipal e demais hinos serão executados em datas oportunas.

§ 2.º A execução do Hino do Estado de São Paulo poderá ocorrer no mínimo uma vez ao mês.

Art. 2.º São objetivos da presente Lei:

I - Conhecer o Hino Nacional Brasileiro e da cidade, bem como compreender seu significado;

II - Valorizar o Hino Nacional e da nossa cidade e as Bandeiras Brasileira e Municipal;

III - Valorizar os demais hinos relevantes à história brasileira, bem como os símbolos do estado e do município;

IV - Desenvolver no ambiente escolar o senso de cidadania e patriotismo;

V - Criar no coletivo o respeito e amor à pátria e ao município;

VI - Compreender a postura adequada no momento da execução dos Hinos.

Art. 3.º A Bandeira Nacional e a do Município de Votorantim deverão estar permanentemente, nas repartições públicas municipais.

§ 1.º Consideram-se repartições públicas municipais todas as secretarias municipais, escola e creches, postos de saúde, hospital, bem como qualquer outra Unidade do Município.

§ 2.º As bandeiras serão instaladas ou colocadas em local que permita sua visualização pelo público, sendo que as mesmas deverão se adequar ao local e tamanho para sua colocação.

§ 3.º As bandeiras deverão ser iluminadas durante a noite, quando hasteadas nas áreas externas das repartições públicas.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Art. 4.º O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 8 de julho de 2025 - LXI ANO DE EMANCIPAÇÃO.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

CLAUDEMIR APARECIDO MUQUEM
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO